



PROCESSO N.º:	101036/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ:	37.465.143/0001-89
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALTUIR CANDIDO DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO BOA VISTA
NÚMERO OS:	9632/2021
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Alto Boa Vista, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Suellen Daicy Frison Barros, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

VALTUIR CANDIDO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses efetuados ao Poder Legislativo foram inferiores no valor de R\$ 1.598,00 ao valor previsto constante na LOA/2020, em descumprimento ao disposto no art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



4.1) SANADO

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) SANADO

5.2) SANADO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 690.054,78 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 18 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Ausência da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos no Anexo de Riscos Fiscais, em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7.2) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em descumprimento ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 8 de Novembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO